

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2020/0004-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECEPÇÃO E DE COPEIRAGEM, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE, A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A, CELEBRADO EM 04.05.2020 ENTRE A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, ora denominada “**SPTrans**”, neste ato por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, ora denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representada por seu Procurador, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, têm entre si justo e avençado, em ADITAMENTO ao mencionado contrato, aprovado por meio da Resolução da Diretoria da “SPTrans” nº 21/160, de 27 de outubro de 2021, o seguinte:  
(SEI 5010.2021/0003332-3)

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

- 1.1. O ajuste fundamenta-se nos expressos termos do artigo 198, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, da SPTrans, e, no item 12.1. da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 2020/0004-01-00.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constituem objeto do presente Termo Aditivo:
  - 2.1.1. A redução da jornada diária dos postos de trabalho, passando de 12 horas para 11 horas e 12 minutos, cumprindo o horário das 7:00h às 18h12min., a partir de 01 de novembro de 2021, ficando os respectivos preços assim constituídos:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALORES REPACTUADOS BASE JANEIRO/2021 TERMO ADITIVO Nº 2	REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO BASE JANEIRO/2021
			POSTO das 7:00h às 19:00h	POSTO das 7:00h às 18h12m
			VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
<b>1.</b>	<b>BASE CENTRO</b>			
1.1.	Recepção 2ª f. a 6ª f.	posto / dia	189,31	180,75
1.2.	Copa / Refeitório 2ª f. a 6ª f.	posto / dia	189,31	180,75
1.3.	Encarregado de turma 2ª f. a 6ª f.	posto / dia	227,72	217,46
<b>2</b>	<b>BASE SANTA RITA</b>			
2.1.	Recepção 2ª f. a 6ª f.	posto / dia	189,31	180,75
2.2.	Recepção 3ª f. a domingo	posto / dia	176,04	168,05
2.3.	Copa / Refeitório 2ª f. a 6ª f.	posto / dia	189,31	180,75
2.4.	Encarregado de turma 2ª f. a 6ª f.	posto / dia	227,72	217,46

2.1.2. A redução dos preços contratados, totalizando o valor de R\$ 12.227,04 (doze mil, duzentos e vinte e sete reais e quatro centavos), na base janeiro/2021, no período de 01/11/2021 a 03/05/2022, representando uma redução de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento);

2.1.3. O remanejamento, por necessidades operacionais, de 01 (um) posto de copeiragem do Complexo Santa Rita para a unidade Boa Vista 2.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Termo Aditivo inicia-se a partir de 01 de novembro de 2021.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA REDUÇÃO

4.1. Para todos os efeitos legais, as partes contratantes dão ao presente Termo Aditivo o valor total de redução de R\$12.227,04 (doze mil, duzentos e vinte e sete reais e quatro centavos), na base janeiro/2021.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

5.1. Integram este instrumento como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:





- 5.1.1. Cartas DA/SAM/ADM 112/2021, 189/2021 e 234/201, de 06 de maio de 2021, de 24 de agosto de 2021, e de 19 de outubro de 2021, da "SPTrans";
- 5.1.2. Ofícios nºs 0860/2021/DC-CONTRATOS, 1046/2021/DC-CONTRATOS, de 19 de agosto de 2021, e de 25 de outubro de 2021, da "CONTRATADA".


## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições e estipulações contidas no Contrato Original, e em seus Termos Aditivos nºs 01 e 02, que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.


E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 2020/0004-01-00, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.


São Paulo, 28 de outubro de 2021.

  
**MARILZA ROMANO**  
Procuradora

  
**ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA**  
Diretor de Administração e de Infraestrutura

**LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**  
"CONTRATADA"

  
**WILLIAN LOPES DE AGUIAR**  
Procurador

Assinado de forma digital por WILLIAN LOPES DE AGUIAR:   
Dados: 2021.11.03 15:11:45 -03'00'

Testes

1ª

Nome:

CPF

  
*Felma Ricardo da Silva*

2ª

Nome: *TANIA CRISTINA...*

CPF

ADITIVO registrado na  
Gerência de Contratações Administrativas da  
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em

28/10/21 sob n.º 2020/0004-0103

  
Telma Ricardo da Silva  
Analista de Gestão Sênior

**LIDERANÇA**  
Limpeza e Conservação Ltda.  
São José – Santa Catarina

At.: **Sra. Liana Souza da Rosa**  
Gestora

Ref.: **Contrato nº 2020/0004-01-00**  
**Irregularidade constatada pela fiscalização das obrigações trabalhistas dos serviços de Copeiragem**

Prezados Senhores

Nos termos da cláusula 15.9 do contrato nº 2020/0004-01-00, que determina que a SPTrans exercerá a fiscalização dos serviços prestados, e em cumprimento à Norma Interna nº AD.SU.09 e ao Comunicado da Presidência nº 067/2018, que estabelecem norma, procedimentos e competências para a verificação da regularidade de obrigações trabalhistas e previdenciárias nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, notificamos V.Sas. para que **regularizem a jornada de trabalho de todas as copeiras que prestam serviços na SPTrans conforme o limite legal previsto no art. 59 da CLT.**

A legislação trabalhista dispõe que a duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, **em número não excedente de duas**, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

O contrato individual das prestadoras de serviço foi estipulado em jornada de 220 horas mensais. Considerando que há cláusula de **compensação de jornada e autorização para trabalho extraordinário**, verificamos que **essa combinação ultrapassa o limite legal da jornada diária, nos termos do art. 59 da CLT**, pois as copeiras compensam as horas que seriam trabalhadas no sábado durante a semana (48 minutos de segunda a sexta) e realizam mais 2 horas extras por dia.

Assim, a análise dos cartões de ponto revela **que as copeiras se ativam, efetivamente, em jornada diária de 10 horas e 48 minutos com 01 hora e 12 minutos de intervalo intrajornada**, fato que as leva a permanecerem nesta tomadora por cerca de 12 horas.





Fls. 02  
Carta DA/SAM/ADM-112/2021

Dessa forma, considerando que o trabalho de suas empregadas **ultrapassa o limite de 10 horas diárias**, é necessário que V.Sas. **promovam a adequação da jornada**, pois a irregularidade constatada revela-se em potencial contencioso trabalhista.

Além disso, em caso de continuidade de prestação de horas extras, é necessário, também, que o "número de horas" venha descrito no holerite, fato que não se verifica nos documentos enviados para a fiscalização do cumprimento das obrigações patronais, mas tão somente o valor global a ser remunerado por tais horas.

Agradecemos o obséquio de suas urgentes providências.

Atenciosamente

  
**JOSE GERALDO PEREIRA DE JESUS**  
Responsável pela Assessoria Administrativa



*D*



**LIDERANÇA**  
**Limpeza e Conservação Ltda.**  
**São José – Santa Catarina**

At.: **Sra. Liana Souza da Rosa**

Ref.: **Contrato nº 2020/0004-01-00**


Prezados Senhores

Visando ao atendimento de questões de ordem operacional, solicitamos seja procedido o remanejamento de 01 (um) posto de copeiragem do Complexo Santa Rita para a unidade Boa Vista 2, a partir de 26.08.2021, ficando os postos locais assim constituídos:

UNIDADE	SIGLA	ENDEREÇO	POSTOS COPEIRAGEM	
			DE	PARA
Complexo Santa Rita	STR	R. Santa Rita, 500 e 590, Pari	3	2
Boa Vista 2	BV2	R. Boa Vista, 236, Centro	2	3

Agradecemos o atendimento.

Atenciosamente

  
**JOSE GERALDO PEREIRA DE JESUS**  
Responsável pela Assessoria Administrativa



Carta DA/SAM/ADM-234/2021  
São Paulo, 19 de outubro de 2021

**LIDERANÇA**  
**Limpeza e Conservação Ltda.**  
**São José – Santa Catarina**

At.: **Sra. Liana Souza da Rosa**  
**Gestora**

Ref.: **Contrato nº 2020/0004-01-00**  
**Irregularidade constatada pela fiscalização das obrigações trabalhistas**

Prezados Senhores

Fazemos referência ao seu ofício nº 860/2021/DC-CONTRATOS de 19.08.2021, pelo qual nos foi ofertada proposta de redução da carga horária dos postos de Copeiragem.

Considerando, porém, que nos foram apresentadas planilhas de formação de preços com a alteração dos demais postos do contrato, consultamos se essa Liderança concorda que a redução da carga horária dos postos de Copeiragem se estenda para os postos de Recepção de 2ªf. a 6ªf., Recepção de 3ªf. a domingo, e de Encarregado de Turma.

A fim de que as providências do aditamento contratual sejam adotadas em tempo hábil para a implantação da alteração a partir de 01.11.2021, solicitamos sua imediata manifestação.

Atenciosamente

  
**JOSE GERALDO PEREIRA DE JESUS**  
**Responsável pela Assessoria Administrativa**





Ofício nº. 0860/2021/DC-CONTRATOS

São José/SC, 19 de agosto de 2021

A  
**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**  
Rua Boa Vista, 236 – Centro – São Paulo / SP

REF.: **Carga Horária das Copeiras**

Prezado José Geraldo,

A **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, já devidamente qualificada junto ao Contrato de Prestação de Serviço que mantém com a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SP TRANS** vem por meio do representante do Departamento Comercial que esta subscreve, através do presente ofício, manifestar posicionamento acerca do registro realizado referente a carga horária das colaboradoras que prestam atualmente serviço nos postos de Copeiragem.

Em primeiro momento, registramos que a planilha de custos vinculadas a contratação desta prestação de serviço, informava a forma de atendimento proposta por esta Contratada. Sendo apresentado na planilha:

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Copeira	44 horas semanais com horas extras para complemento de jornada	1

Ou seja, seguindo as especificações do Edital, vislumbramos o atendimento do turno de trabalho da 07hs às 19hs, de segunda a sexta-feira, considerando a seguinte escala de trabalho:

- 8H48 - jornada de trabalho
- 1H12 – almoço
- 2H00 - hora extra diária (fixa)
- 12H00 - jornada total

**POLÍTICA DA QUALIDADE**

A Liderança busca a constante satisfação dos seus clientes em limpeza, conservação e serviços especializados através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados e em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades de rotina;

[lideranca@lideranca.com.br](mailto:lideranca@lideranca.com.br)

Rua Antonio Mariano de Souza, 775 – Ipiranga

São José – SC

C.E.P.: 88.111-500

Fone: (48) 3733-3101

São José / SC - (48) 3733-3101

Curitiba / PR - (48) 3733-3102

São Paulo / SP - (48) 3733-3103

Porto Alegre / RS - (48) 3733-3104



Após o primeiro ano de prestação do serviço com os horários acima informados, recebemos registro da SP Trans acerca da irregularidade do horário destas colaboradoras. Os apontamentos consistem:

A legislação trabalhista dispõe que a duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, **em número não excedente de duas**, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

O contrato individual das prestadoras de serviço foi estipulado em jornada de 220 horas mensais. Considerando que há cláusula de **compensação de jornada e autorização para trabalho extraordinário, verificamos que essa combinação ultrapassa o limite legal da jornada diária, nos termos do art. 59 da CLT**, pois as copeiras compensam as horas que seriam trabalhadas no sábado durante a semana (48 minutos de segunda a sexta) e realizam mais 2 horas extras por dia.

Assim, a análise dos cartões de ponto revela **que as copeiras se ativam, efetivamente, em jornada diária de 10 horas e 48 minutos com 01 hora e 12 minutos de intervalo intrajornada**, fato que as leva a permanecerem nesta tomadora por cerca de 12 horas.

Em nossa argumentação, mencionamos que seguindo o artigo Art. 59 da Convenção Coletiva de Trabalho - CLT, as horas de um colaborador podem ser acrescidas de duas horas extras mediante acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho. Sendo respeitado as premissas que essas horas excedentes devem ser remuneradas com pelo menos 50% do valor superior a hora normal. Fato este que está sendo realizado por esta Contratada em todas as competências.

Entretanto, seguindo a análise dos apontamentos realizados pela SP Trans, identificamos que, em contrapartida, artigos 58º e 59º da CLT,

*"a jornada de trabalho de um funcionário celetista deve ser de 8 horas diárias.*

*Entretanto, há a possibilidade da realização de 2 horas extras, totalizando 10 horas diárias de trabalho".*

Assim, realizando análise a fim de mantermos o equilíbrio econômico financeiro deste contrato, vimos solicitar a consideração e análise de nossa proposta para redução da carga horária de nossas copeiras. A nova carga horária seria:

**POLÍTICA DA QUALIDADE**

A Liderança busca a constante satisfação dos seus clientes em limpeza, conservação e serviços especializados através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades da rotina;

[lideranca@lideranca.com.br](mailto:lideranca@lideranca.com.br)

Rua Antonio Mariano de Souza, 775 - Ipiranga

São José - SC

C.E.P.: 08.111-500

Fone: (48) 3733-3101

São José / SC - (48) 3733-3101

Curitiba / PR - (48) 3733-3102

São Paulo / SP - (48) 3733-3103

Porto Alegre / RS - (48) 3733-3104





- 8h48 - jornada de trabalho
- 1h12 – almoço
- 1h12 - hora extra diária (fixa)
- 11h12m – jornada total por colaboradora.

Informo que estamos finalizando a proposta com ajuste dos valores em proporcionalidade a proposta apresentada acima.

Diante de todo o exposto, solicitamos a manifestação de concordância.

Atenciosamente,



**Liana Souza da Rosa**  
Gestão de Contratos  
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.  
(48) 3733-3255  
[liana.rosa@lideranca.com.br](mailto:liana.rosa@lideranca.com.br)

**POLÍTICA DA QUALIDADE**

A Liderança busca a constante satisfação dos seus clientes em limpeza, conservação e serviços especializados através dos seus princípios de dia a dia, quais sejam:

- Profissionalismo motivado e em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades de rotina;

[lideranca@lideranca.com.br](mailto:lideranca@lideranca.com.br)

Rua Antonio Mariano de Souza, 775 – Ipiranga

São José – SC

C.E.P.: 88.111-508

Fone: (48) 3733-3101

São José / SC - (48) 3733-3101

Curitiba / PR - (48) 3733-3102

São Paulo / SP - (48) 3733-3103

Porto Alegre / RS - (48) 3733-3104





Ofício nº. 1046/2021/DC-CONTRATOS

São José/SC, 25 de outubro de 2021

A  
**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**  
Rua Boa Vista, 236 – Centro – São Paulo / SP

REF.: Carga Horária das Copeiras

Prezado José Geraldo,

A **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, já devidamente qualificada junto ao Contrato de Prestação de Serviço que mantém com a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SP TRANS** vem por meio do representante do Departamento Comercial que esta subscreve, através do presente ofício, manifestar posicionamento acerca da Carta DA/SAM/ADM-234/2021.

Declaramos concordância com a redução de carga horária dos postos de Copeiragem e dos postos de recepção de segunda-feira a sexta-feira e recepção de terça-feira a domingo, e ainda do encarregado de turma.

Diante de todo o exposto, solicitamos a manifestação de concordância.

Atenciosamente,

  
**Liana Souza da Rosa**  
Gestão de Contratos  
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.  
(48) 3733-3255  
[liana.rosa@lideranca.com.br](mailto:liana.rosa@lideranca.com.br)

**POLÍTICA DA QUALIDADE**

A Liderança busca a constante satisfação dos seus clientes em limpeza, conservação e serviços especializados através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades de rotina;

[lideranca@lideranca.com.br](mailto:lideranca@lideranca.com.br)

Rua Antonio Mariano de Souza, 775 – Ipiranga

São José – SC

C.E.P.: 89.111-500

Fone: (48) 3733-3101

São José / SC - (48) 3733-3101

Curitiba / PR - (48) 3733-3102

São Paulo / SP - (48) 3733-3103

Porto Alegre / RS - (48) 3733-3104

